COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 05/06/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

PARECER Nº 256 ,DE 2014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 2014.

Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar nº 1, de 2001 – Código Tributário Municipal, alterada pela Lei Complementar nº 13, de 2013.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Luiz Frare/PDT

Parecer Favorável.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei Complementar nº 4, de 2014, onde o Poder Executivo Municipal quer conceder uma redução na alíquota do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para as concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano de passageiro por ônibus, reduzindo essa alíquota de 5% para 2%..

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições que tratem sobre aspectos tributários e que possam gerar responsabilidades para o erário público, quanto ao aumento ou diminuição da despesa e da receita pública.

O Anteprojeto de Lei Complementar nº 4, de 2014 gera uma espécie de renúncia de receita para os cofres públicos, que é a de reduzir alíquotas do ISSQN de 5% para 2%, que será cobrado das empresas que operam no transporte coletivo urbano de Cascavel. Sendo assim, deve o referido anteprojeto de lei, cumprir e atender as exigências do art. 14, I, II da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Resumidamente, as exigências da Lei Complementar 101, de 2000, quando se trata da concessão de benefício tributário dos quais demonstram renúncia de receita, tem que estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que entra em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar também que a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita lei orçamentária.

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa dar transparência à renúncia de receita, em atendimento ao art. 165, § 6º da Constituição Federal e aos arts. 4º, § 2º, V, 5º, II, 12, e 14, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. A renúncia de receita compreende sempre benefícios concedidos em "caráter não geral", que implicam "redução discriminada" ou outro "tratamento diferenciado", autorizada por dispositivo legal que, excepcionando a legislação instituidora de um tributo, tenha objetivo específico e alcance **grupo específico de contribuintes**, conforme o § 1º do art. 14 da LRF.

Verificado esses pressupostos legais, constatei no Anteprojeto de Lei Complementar nº 4, de 2014, as exigências dos artigos 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ou seja o Executivo apresenta Estimativa da Renúncia de Receita exigida pelo art. 14, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, i previsto na Lei Orçamentária Anual de 2014, (Lei Municipal nº 6.310, de 2013), no Título II, Consolidação dos Orçamentos, Capítulo I da Estimativa da Receita, art. 3º, Parágrafo único, no quadro das sínteses da receita, uma previsão de R$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), que serão considerados para fins de estimativa da renúncia da receita. Bem como, há previsão no Anexo II – Metas Fiscais, que essa renúncia será compensada com o aumento da arrecadação.

O Executivo Municipal expõe em sua justificativa que houve um aumento na própria arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS, no 1º quadrimestre do exercício de 2014 em relação ao mesmo período do exercício anterior, onde nas contas quadrimestrais apresentadas pelo Executivo, houve um aumento de 10,27% na

arrecadação desse tributo, o que de pronto, colabora para compensar a arrecadação acerca da cobrança do ISS. Ou seja, a arrecadação do ISS no primeiro quadrimestre de 2014 chegou aos R$ 20.019.947,17. Isso mostra que há um equilíbrio orçamentário e financeiro, e que não irá afetar as metas de resultado da Lei Orçamentária Anual.

Em face de todo o exposto, e pelas razões relatadas, como Relator da proposição, sou pelo Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei Complementar nº 4, de 2014.

Luiz Frare
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei Complementar nº 4 de 2014.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 3 de junho de 2014.

Claudio Gaiteiro	Luiz Frare	Walmir Sevegnini
Vereador/PSL/Presidente	Vereador/PDT/Secretário	Vereador/PROS/Membro